



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 1005/2025, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Vale Letra no âmbito do Município de Pilar/AL, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pilar, Alagoas, o Programa VALE LETRA, que tem por objetivo promover o acesso, a permanência e a conclusão com sucesso do processo do Ensino Fundamental, através da concessão de incentivo financeiro ao estudante que comprove sua condição de estudante da Educação de Jovens, Adultos e Idosos e alunos dos anos finais do ensino fundamental, cujo ano/série será definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC, a cada início do ano letivo via portaria, desde que atenda as condições a ele impostas para receber o referido incentivo financeiro.

Art. 2º São objetivos do Programa Vale Letra:

§1º Para a Educação de Jovens e Adultos - EJA:

I - incentivar os alunos a ingressarem na escola, permanecendo até a conclusão do ensino fundamental;

II - reduzir as taxas de analfabetismo em nosso município;

III - promover a qualidade social da educação pública;

IV - incentivar a assiduidade, com o mínimo de 75% de frequência e a participação ativa dos alunos nas atividades escolares e projetos institucionais.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

§2º Para alunos que estiverem cursando o ensino fundamental II regularmente:

I - promover a permanência escolar do estudante;

II - incentivar a assiduidade, com o mínimo de 90% de frequência e a participação ativa dos alunos nas atividades escolares e projetos institucionais;

III - estimular o bom desempenho escolar, garantindo que os estudantes mantenham média geral igual ou superior a 7,0;

IV - fomentar o protagonismo estudantil e a interação entre os alunos, professores e comunidade escolar;

V - reduzir os índices de evasão escolar e fortalecer os vínculos entre estudantes e a escola.

Art. 3º A implementação e a execução do Programa ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

CAPÍTULO II
DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

Art. 4º A oferta de incentivo financeiro fornecido aos beneficiários do programa dar-se-á por meio de Bolsa Vale Letra, no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais), mensalmente, durante um período de 10 (dez) meses.

Art. 5º Os incentivos financeiros serão pagos pelo Governo Municipal, por meio de instituição financeira oficial.

Art. 6º Os incentivos financeiros são cumuláveis com outras modalidades de bolsas educacionais, bem como com outros benefícios, auxílios e assemelhados, de qualquer natureza, como os relativos à moradia, transporte, alimentação e creche, destinados a estudantes da Rede Pública Municipal.

Art. 7º O pagamento da bolsa será realizado mensalmente, creditado em conta bancária ou via Pix do estudante ou responsável legal, quando o estudante for menor de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. A chave Pix cadastrada deverá ser exclusivamente o número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta ação de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, terá suas despesas pagas com recursos próprios do Município de Pilar para execução do referido Programa.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa de que trata esta Lei com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 10. A gestão, coordenação e fiscalização do programa serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Pilar, que deverá:

I - monitorar e acompanhar a frequência e desempenho dos alunos beneficiados mensalmente;

II - definir critérios para eliminação de beneficiários que não cumprirem os requisitos estabelecidos;

III - estabelecer mecanismos de controle e avaliação da eficácia do programa;

IV - publicar, no sítio eletrônico da prefeitura municipal, relatórios periódicos sobre o impacto do programa na educação municipal.

Art. 11. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 12. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, e previsões na LDO e PPA para o exercício de 2025, ficando a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos adicionais, se necessário.

Art. 13. A Lei Municipal nº 897, de 02 de maio de 2023, fica terminantemente revogada.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 18 setembro de 2025.

Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica
Prefeita

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 1005/2025, de 18 de setembro de 2025, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 18 de setembro de 2025.

Bruno Luiz Silva Berta
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

ANEXO

IMPÁCTO FINANCEIRO 2025

PROGRMA VALE LETRA

Nº DE ALUNOS (9 ANOS)	VALOR DO BENEFÍCIO (UNITÁRIO)	IMPÁCTO FINANCEIRO (MENSAL)	NÚMERO DE PARCELAS (ANUAL)	IMPÁCTO FINANCEIRO (AUAL)
458	R\$ 120,00	R\$ 54.960,00	04	R\$ 219.840,00

IMPÁCTO FINANCEIRO 2026

PROGRMA VALE LETRA

Nº DE ALUNOS (9 ANOS)	VALOR DO BENEFÍCIO (UNITÁRIO)	IMPÁCTO FINANCEIRO (MENSAL)	NÚMERO DE PARCELAS (ANUAL)	IMPÁCTO FINANCEIRO (AUAL)
458	R\$ 120,00	R\$ 54.960,00	10	R\$ 549.600,00

Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica
Prefeita

Bruno Luiz Silva Berta
Secretário Municipal de Administração